



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

2 – O objeto do contrato inclui ainda impostos, manutenção e reparação do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2.^a Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a
Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de **60 meses**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a
Prazo de entrega da viatura

- 1 – A viatura será entregue no prazo indicado na proposta, não podendo este ser superior a **90 dias**.
- 2 – Se o locador não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o contraente público, uma viatura de características técnicas semelhantes à adjudicada e até à entrega da contratualmente proposta.
- 3 – Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de uma viatura de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do locador

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do locador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Cedência da viatura referida na cláusula 1^a do presente caderno de encargos;
- b) Manutenção e reparação da viatura locada, em conformidade com o disposto na cláusula 29^a.
- c) As reparações/ manutenções não poderão ultrapassar o prazo máximo de 5 dias seguidos, salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceites pela

entidade adjudicante;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- d) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas), não devendo o prazo de resposta ser superior a 30 minutos após a comunicação de avaria.
 - e) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais, com exclusão do seguro automóvel.
- 2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a Manutenção e Reparação

- 1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.
- 2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, os serviços referidos na cláusula 29^a.
- 3 – Os trabalhos de manutenção e reparação da viatura, no âmbito do descrito, deverão ser realizados sempre que possível nas oficinas municipais, sendo que em caso de necessária deslocação a outra oficina, a mesma deverá localizar-se num raio máximo de 25 km da sede do concelho de Vila do Conde.

Cláusula 7.^a Responsabilidades do adjudicatário

- 1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – A viatura deverá ser entregue nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.
- 2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O locador responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a

Verificação e Testes

- 1 – Com a entrega da viatura, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção da viatura que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
- 2 – Se na vistoria se verificar que a viatura não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que ficará a constar do auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o locador obrigado a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da viatura.

3 – Para efeitos da vistoria referida no número um, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da viatura que os representantes da entidade adjudicante julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez, entre outras.

4 – A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a Dever de sigilo

1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do Município de Vila do Conde

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Cláusula 13.^a
Obrigações principais

- 1 – A entidade adjudicante assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza da viatura e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:
- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelos fabricantes dos equipamentos;
 - b) Comunicar qualquer avaria que a viatura venha a sofrer;
 - c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com a viatura;
 - d) Lavar e desengordurar a viatura;
 - e) Efetuar a substituição de pneus da viatura, respetivo alinhamento de direção e equilibragem de rodas;
 - f) Assumir encargos decorrentes da contratualização de seguro automóvel, com direitos ressalvados;

Cláusula 14.^a
Preço contratual

- 1 – Pelo aluguer operacional da viatura, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
- 3 – O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 15.^a
Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, preferencialmente, através de cheque, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

- 2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.

Cláusula 16.^a **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 4.^a, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5.^a e enquanto o locador não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO III **Resolução**

Cláusula 17.^a **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do locador, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula 18ª **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV **Resolução de litígios**

Cláusula 19.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Cláusula 20.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 21.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI
Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a
Características da viatura

As características da viatura são as definidas no anexo I.

Cláusula 25.^a
Especificações do aluguer

1 – No que concerne ao estado da viatura, esta deverá ser nova, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações do município de Vila do Conde.

2 – A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.



Cláusula 26.^a
Impostos

É da responsabilidade do locador o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 27.^a
Registos – Horas de trabalho

- 1 – Estima-se que a viatura labore, em média, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de horas:
- 2 – Horas motor / 5 anos - 15.000 de horas.
- 3 – No final do contrato, verificando-se um diferencial quanto ao nº de horas contratadas, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 28.^a
Restituição da viatura

- 1 – Decorrido o período do aluguer, a viatura será restituída ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que o recebeu, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-la no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.
- 2 – Será verificado por representantes do locador e da entidade adjudicante no momento da restituição, o estado em que a viatura se encontra e o número de horas de trabalho respetivos, elaborando-se auto de restituição da viatura que conterà estes elementos.
- 3 – Se a viatura tiver sido objeto de instalação de equipamento especial será restituída ao locador sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que foi disponibilizada, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 29.^a
Serviços de Manutenção e Reparação

- 1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação da viatura alugada, ao longo dos 60 meses do aluguer, independentemente do número de horas de trabalho que a viatura venha a efetuar nesse período.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) Horas motor/ ano: 3.000;
- b) 2 anos de garantia total incluídos na venda da viatura;
- c) Manutenção preventiva, manutenção curativa e manutenção preventiva e curativa da superestrutura e seus elementos constituintes;
- d) Manutenção preventiva, realizada de acordo com as condições definidas pelo fabricante dos equipamentos.

Vila do Conde, 20 de julho de 2015

A Presidente da Câmara Municipal


Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dr.^a

ACR/FN

ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS

Características Técnicas do chassis de 32 Ton

- **CHASSIS:**

- Chassis de configuração 8x4
- Peso bruto do conjunto de 32.000 Kg bruto
- Protecção inferior dianteira;
- Protecções laterais;
- Pára-choques em plástico com protecção anti-mosquitos integrada;
- Chassi com comprimento adequado ao transporte de contentores (pelo sistema grua / polibenne) até 7000mm;
- Lotação de 3 lugares e homologado para Limpeza Urbana;

- **MOTOR / REFRIGERAÇÃO / EMBRAIAGEM:**

- MOTOR EURO VI, de 6 (seis) cilindros em linha,
- Cilindrada superior a 10.500 cm³ e inferior a 10.700 cm³
- Potência de mínima de 330 CV e máxima de 400CV;
- Binário igual ou superior a 1600 Nm, disponível entre as 930 às 1400 rpm.
- Sistema dos gases de escape, segundo a norma Euro 6;
- Sistema de Injeção do tipo Common Rail eletrónica, sobrealimentação de duas fases com dois turbocompressores e arrefecimento do ar de sobrealimentação via sistema de recirculação dos gases de escape.
- Tratamento posterior do gás de escape com filtro de partículas (CRT) e SCR - Diagnóstico de bordo OBD 2 com monitorização de NOx.
- Radiador de ar e de água até 35°;
- Limitador de velocidade eletrónico, nos termos da legislação em vigor;
- Ventilador Visco;
- Aspiração do ar elevada com filtro desumidificador em baixo à direita
- DEE de acordo com exigência dos equipamentos e CE;
- Módulo electrónico de interface para com os equipamentos grua e caixa de carga.
- Compressor de ar de 1 cilindro de débito variável,
- Travão na válvula de escape;
- Travão ao motor com acionamento suplementar através do pedal do travão
- Embraiagem de um disco de 395 mm de diâmetro;
- Rede anti-insectos em frente ao radiador;

- Limitador de velocidade electrónico 89 km/h + 1km/h tolerância;
 - Cruise control;
 - Certificado de Gases de Escape Norma Euro;
 - Medidas de Insonorização 80 dB (92/97EWG).
 - Controlo EDC do motor
 - Filtro do combustível;
 - Aquecedor para o filtro do combustível
- **Caixa de Velocidades:**
 - Caixa de velocidades de comando automático de 12 mudanças de marcha à frente e 2 mudanças de marcha-atrás,
 - Engrenagem e accionamento embraiagem electropneumáticos, sem pedal da embraiagem, modo automático ou mudança manual com patilha selectora.
 - Tomada de força directa de acoplamento á caixa de velocidades com binário com capacidade suficiente para os equipamentos
- **Sistema de travões:**
 - Travão de disco à frente (ventilados no eixo direcciona) e de tambor no eixo traseiro, com Indicadores / avisadores de desgaste das pastilhas e dos calços
 - Sistema Anti-bloqueio (ABS);
 - Sistema de travão ao motor de funcionamento automático;
 - Sistema ASR – Sistema de controlo Anti-patinagem;
 - Programa de estabilização electrónica – ESP;
 - Retardador hidráulico incorporado, disponibilizando capacidade máxima de travagem a baixas velocidades e dependente das rotações do motor;
 - Todo o sistema de travagem deverá estar em cumprimento com legislação em vigor.
- **Sistema de suspensão**
 - Eixos dianteiros reforçados.
 - Suspensão dianteira reforçada de molas parabólicas e com barras estabilizadoras, com capacidade de 9.000 Kg;
 - Eixos da frente, 1.º e 2.º eixo, de suspensão de molas parabólicas de 9.000 Kg;
 - Suspensão traseira de molas parabólicas, reforçada com capacidade de 13 toneladas, com barras estabilizadoras, braços guias e amortecedores.

- Sistema de bloqueio aos diferenciais traseiros
- Diferencial de cubos reduzidos, com eixos planetários exteriores, equipados com travão de tambor, com grande altura livre ao solo,
- Rêspiro elevado do eixo traseiro;
- **Desmultiplicação/eixos/jantes**
 - Pneus tubless 315/80R22,5 do tipo tubless, com jantes de 9-00/ 22-,5, com piso direccional nos rodados dianteiros e misto nos rodados traseiros;
 - Roda sobressalente com pneu direcional, ferramenta de rodas e dois calços.
- **Depósito de combustível**
 - Avisador de baixo nível de combustível
 - Depósito de combustível igual ou superior a 400 L e 40 L de Ad-blue, com tampa e chave;
 - Equipado com pré-filtro de combustível e filtro separador de água e partículas;
- **Cabina**
 - Cabina com uma lotação de 3 lugares;
 - Capot com abertura no interior;
 - Basculamento da cabina manual;
 - Degraus para entrada junto do guarda-lamas com suporte na cabine para acesso;
 - Dois projetores de trabalho no topo da cabine;
 - Farol rotativo no topo da cabine;
 - Para-choques em plástico com proteção anti-mosquito integrada;
 - Para brisas laminado e de cor;
 - Vidros laterais de cor;
 - Banco do condutor com suspensão pneumática, com encosto de cabeça e apoio lombar e de braços, regulável em altura e comprimento, com encosto reclinável com regulação e com cinto de segurança de acordo com legislação em vigor em cor escura;
 - Bancos dos passageiros individuais (dois), equipados com cintos de segurança de enrolar e encosto de cabeça;
 - Capas de protecção amovíveis em napa ou equivalente para os bancos;
 - Conjunto de tapetes;
 - Piso e painéis das portas de fácil limpeza de revestimento impermeável

- Avisador sonoro de marcha-atrás.
 - Coluna de direção regulável em altura e inclinação;
 - Iluminação dos degraus para o motorista e acompanhante;
 - Fecho centralizado + Vidros Elétricos nas duas portas + Espelhos ajustáveis eletronicamente e aquecidos, com resistência de aquecimento);
 - Computador de bordo com as seguintes informações, entre outras:
 - Sistema de manutenção integrado;
 - Indicação do nível de desgaste de travões;
 - Dados de consumo;
 - Conta hora / horas de trabalho;
 - Indicação da pressão de óleo do motor;
 - Temperatura do líquido de refrigeração
 - Sistema de aquecimento e ventilação;
 - Rádio leitor de CD's e Kit mãos livres para ligação do tipo Bluetooth;
 - Ar condicionado com regulação automática de temperatura;
- **Outros:**
 - Buzinas a ar para estrada e cidade;
 - Secador de ar no circuito pneumático;
 - Olhal de reboque à frente;
 - Alternador trifásico com uma capacidade mínima de 28V 110A 3080W;
 - Interruptor principal da bateria mecânico;
 - Filtro de pólen e poeiras finas;
 - Luzes de marcha-atrás e de nevoeiro à retaguarda;
 - Tacógrafo digital para dois motoristas, devidamente aferido e homologado;
 - Pneu sobressalente com rodado direccional e respectivo suporte sempre que aplicável, com as ferramentas necessárias para a sua substituição, incluindo macaco com capacidade para elevação da viatura;
 - Manual do utilizador em português, Anti-congelante para temperaturas até -25 graus, Extintor de 2 Kg devidamente montado na cabina, Kit de primeiros socorros solto, 2 triângulos de sinalização de avarias solta, Lanterna de sinalização de avarias solta, colete retro-reflector devidamente homologado;
 - Manual do condutor em Português (em formato digital e papel)
 - Manual de manutenção em Português (em formato digital e papel)

- Disponibilização de dados de manutenção, análise de utilização do veículo no mínimo uma vez por dia; historial de utilização do veículo com relatórios por condutor;
- Formação de condução, uso do equipamento, segurança no trabalho e manutenção, com o mínimo de 16 horas, aos elementos a definir pelo Município de Vila do Conde.

Características Técnicas e Construtivas do POLIBENNE

- **Capacidade de elevação:** 30 Ton.
- **Dimensões do contentor a transportar:** 5500 A 7000 mm
- **Características Técnicas**
 - Lança extensível hidráulica, compatível para contentores de 30m3;
 - Sistema hidráulico e elétrico preparado para trabalhar com Auto compactadores existentes neste Município;
 - Comandos pneumáticos com funcionamento na cabina;
 - Comandos manuais no exterior;
 - Sistema de carga/descarga que permite o aumento da potência no momento inicial de basculamento;
 - Sistema de estabilização com dois macacos hidráulicos com blocagem do eixo traseiro;
 - Macaco transversal de travagem do contentor em transporte;
 - Sistema que impossibilita a movimentação da lança sempre que a grua não estiver devidamente recolhida;
 - Bomba hidráulica de pistons com capacidade adequada ao correto funcionamento dos equipamentos (tem que permitir o trabalho em simultâneo da grua e compactador);
 - Depósito de óleo de 140 litros, com filtro de alta pressão e visor de nível;
 - Sistema sonoro no interior da cabine, quando ligada a tomada de força;
 - Equipamento sem dispositivos elétricos ou eletrónicos
 - Grelha de resguardo aos farolins traseiros;
- **Esquema de Pintura**
 - Lixagem, limpeza e desengorduramento, duas demãos de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte na cor RAL a indicar
- **Elementos a incluir:**
 - Protecção aos farolins traseiros;
 - Caixa de ferramenta em PVC;
 - Depósito para água;

- Guarda-lamas com palas;
- Proteções laterais anti encastramento;
- **Sinalização / Legalização**
- Placas refletoras;
- Dispositivos de sinalização de acordo com a legislação em vigor;

Características Técnicas e Construtivas da Grua

- Extensão hidráulica a 7,90 mts com capacidade de 1.085 Kg a essa distância;
- Alcance Hidráulico Vertical 11,50 mts;
- Momento máximo de elevação de 86 KNm
- Grua c/ Estabilizadores Manualmente Extensíveis Inclínaveis a 33° e 180° c/ pratos orientáveis;
- Sistema de controlo de Estabilidade com "Manual Outriggers Lock", Indicador de Posição Horizontal e Painel Visual;
- Display com ecrã gráfico, conta horas digital e sistema de segurança;
- Rádio Comando c/ Display p/ 4 funções, cabo 15 mts, bateria suplente e carregador;
- Comandos unilaterais;
- Radiador de óleo;
- Lubrificação Centralizada;
- 1 Ativação hidráulica suplementar ativada p/ rotor
- 1 Ativação hidráulica suplementar não ativada no distribuidor (p/abertura eco ponto)
- Grua Standard 24 V (cc);
- Certificação CE;
- Depósito de óleo
- Bomba de óleo